



(DES)CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS SÍTIOS INSTITUCIONAIS MUNICIPAIS DO SUL DE SANTA CATARINA

(UN)COMPLIANCE OF LAW OF ACCESS TO THE MUNICIPAL INSTITUTIONAL
INFORMATION SITES OF SANTA CATARINA SOUTH

Marciele Berger Bernardes ¹
Semiramis Daros Idalino ²

RESUMO

A partir do advento da “Era do Acesso”, temas ligados ao uso das tecnologias e a democracia, começaram a ser mais discutidos, e neste sentido, novas medidas foram implementadas pelo Estado brasileiro para propiciar o acesso à informação, entre estas, destaca-se a Lei do Acesso à Informação (LAI). O objeto de estudo deste trabalho é verificar por meio do método de abordagem monográfico e estudo de caso, a implementação da referida lei nos portais municipais da região sul de Santa Catarina. Os resultados são parciais, mas já foram analisados que dentre os quarenta e cinco portais municipais, apenas quatorze estão cumprindo totalmente o primeiro requisito da LAI de possuírem dentro do site municipal o link da Lei de Acesso à Informação. Pode-se concluir então que mesmo com a LAI possuindo vigência e validade, ela falha no quesito eficácia, mostrando a distância real que separa os cidadãos de seus dirigentes, bem como a necessidade do fortalecimento de outras medidas implementadas pelo Ministério Público Federal como a Lei de Improbidade Administrativa que com o novo Portal de Combate à Corrupção, garante a fiscalização das atividades governamentais pelo próprio cidadão, sendo uma nova atitude de aprimorar o modelo representativo vigente e efetivar a Lei de Acesso à Informação.

Palavras-chave: Lei do Acesso à Informação; Sociedade Informacional; Sul de Santa Catarina.

ABSTRACT

From the advent of the "Age of Access", issues related to using technology and democracy, began to be discussed, and in this sense, new measures have been implemented by the Brazilian government to provide access to information, among these, there is the Law of Access to Information (LAI). The work of this object of study is check through the method of monographic approach and case study, the implementation of the Law on Municipal portals of the south of Santa Catarina. The results are partial, but have been analyzed that among the forty-five municipal portals, only fourteen are fully fulfilling the first requirement of having LAI within the municipal website link the Access to Information Act. It can be concluded then that even with the LAI having validity and validity, it fails in the item effectiveness, showing the actual distance between the citizens and their leaders, as well as the need to strengthen other measures implemented by federal prosecutors as the Law of Administrative Misconduct that with the new Anti-Corruption Portal, ensures oversight of government activities by the citizen himself, with a new attitude to improve the current representative model and execute the Access to Information Act.

Key-words: Access to Information Act; Informacional Society; South of Santa Catarina.

¹ Professora do Curso de Direito da UNESC, marcieleberger@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito da UNESC- bolsista Pibic seidalino@gmail.com



INTRODUÇÃO

No âmbito do advento da “Era do Acesso”³, novas medidas foram implementadas pelos Estados Nacionais, visando o aprimoramento da democracia representativa, aproximando os cidadãos de seus dirigentes. O Brasil, numa tentativa de fomentar o acesso à informação acerca da administração nas suas três unidades federativas, sancionou a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº12.527/11, que constitui o foco principal deste artigo.

Nesse viés, o trabalho é dividido em cinco partes, contando com esta introdutória. Na segunda parte, será discorrido o contexto histórico da Sociedade Informacional, bem como a dualidade da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), separando seus aspectos positivos e negativos. Na terceira parte, será analisado a evolução cronológica do direito ao acesso à informação e seu desenvolvimento no Brasil, sendo igualmente trabalhado, os conceitos de governo eletrônico (e-gov), democracia digital e governança eletrônica, com base em estudos realizados por Denhardt (2012) e Knight (2007) acerca de uma possível reinvenção do e-gov e consequentemente da Administração Pública, sendo retratado também o programa Sociedade da Informação que vem sendo desenvolvido no país e que visa um maior desenvolvimento em diversos setores estratégicos. Na quarta parte, será explicado a metodologia utilizada ao longo do trabalho e os resultados iniciais da pesquisa realizada nos sítios institucionais dos quarenta e cinco municípios da região sul catarinense, com informações relevantes acerca de como está sendo implementada a LAI nessa pequena parcela do Estado e se os requisitos presentes na Lei do Acesso à Informação estão sendo cumpridos ou não pelos municípios sulistas. Ao final, na quinta parte, haverá apontamentos finais acerca do estudo realizado, bem como a menção a outras medidas como o Portal de Combate a Corrupção criado para dar uma maior efetividade ao direito à informação e consequente democracia representativa no século XXI.

³ Termo criado por Jeremy Rifkin em sua obra *A era do acesso: a transição de mercados convencionais para o networks e o nascimento de uma nova economia* de 2001.

1BREVE HISTÓRICO DA SOCIEDADE INFORMATICAL

No século XX, sob a influência da Terceira Revolução Industrial, em que a robótica começou a ganhar espaço e novos meios de comunicação começaram a ser inventados, emergiu uma nova estrutura social baseada nas redes e no estímulo de novas formas de interação e organização política e social ligadas a elas. Não obstante, o advento das TICs foi impulsionado principalmente pelas Revoluções Industriais, sendo que os Estados Unidos, Japão e o continente europeu foram os que mais se adiantaram para sua real efetivação no mundo globalizado. Takahashi et al. alega que há três fenômenos ligados a essa nova mudança e configuração do todo social, que se dividem primeiramente na convergência da base tecnológica em que toda informação é adquirida pela via digital, isto é, atualmente a maioria das notícias são repassadas por meio da internet, ou pela televisão e o rádio, sendo que todos estes meios informáticos estão inter-relacionados entre si, pois interagem em conjunto no repasse das informações em tempo real. O segundo fenômeno é o da dinâmica da indústria, em que novos meios tecnológicos são aperfeiçoados a todo o momento, como iPhones, smartphones, tablets, iPads, notebooks, ultrabooks, fazendo que no mesmo instante computadores e televisores mais antigos sejam disponibilizados com preços mais baratos, possibilitando sua compra por diferentes classes sociais e em países com distintos graus de desenvolvimento. Um último aspecto a ser citado é o do crescimento da Internet devido à difusão da conectividade internacional que une o mundo todo numa mesma frequência e numa mesma busca de informação e comunicação, sem barreiras de fronteiras ou de localização.⁴

Contudo, na era da globalização, tantos pontos positivos, como negativos sobrevieram com o advento das tecnologias de informação e comunicação (TICs). Entre os pontos positivos pode-se destacar que as TICs contribuem para o fortalecimento da cidadania e democracia representativa, facilitando, como afirma Cardoso, o acesso a informação.⁵ Elas visam possibilitar a desburocratização da máquina administrativa pública, igualando-a a privada. Nesse ponto é importante ressaltar as considerações retiradas do estudo de Denhardt. Para ele, a Administração Pública se relacionava com

⁴TAKAHASHI, Tadao. *Sociedade da informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. 231 p.

⁵CARDOSO, Gustavo. *A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias*. Rio de Janeiro: FGV, 2007. 525 p.



dois setores: com as organizações privadas, possuindo as mesmas características que estas e com o governo, apresentando um processo de formação diferente deste.⁶ Desse modo, comparando ambas as definições elaboradas por Denhardt, pode-se ponderar que o foco da implementação das TICs à Administração Pública se equipara com a primeira relação supracitada: da Administração Pública com as Organizações Privadas, pois possibilita a esta ser mais eficiente e veloz, passando a possuir o modo de organização das Administrações privadas.

Passando dos pontos positivos, chega-se aos negativos, em que conforme o estudo de Denhardt apud Abreu et al. sobre a Administração pública, este pode concluir que ela não deveria se limitar apenas a interesses semelhantes das Instituições Privadas e que infelizmente, mesmo na Sociedade Informacional, com o advento de leis como a Lei do Acesso à Informação (LAI) que visam aproximar o cidadão da máquina administrativa estatal, ainda há distanciamento da população em relação às políticas afirmativas do Estado, já que a Administração Pública não atua pela real via democrática.⁷

Paul Virilio também previu pontos negativos com o advento das TICs, discorrendo sobre as grandes mudanças que iriam aparecer com o desenvolvimento tecnológico, afirmando que o cidadão não seria mais motivado pelo consumo, mas primeiramente, pela segurança, podendo o Estado adotar práticas de controle social coercitivas para assegurar o seu poder, colocando em risco a democracia contemporânea.⁸

De fato, a nova Era em que vivemos mostra uma nova forma de sociedade que está se formando, sendo necessário com as mudanças que surgem, uma diferente maneira de pensar e repensar as relações interpessoais em âmbitos políticos, econômicos, sociais e culturais. Com esse aporte inicial, passamos agora para a análise do desenvolvimento da Sociedade Informacional no Brasil.

⁶ABREU, Ana Claudia Donner et al. As possibilidades epistemológicas para a ampliação da teoria da administração pública: o novo serviço público. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE EPISTEMOLOGIA E SOCIOLOGIA DA CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, 2., 2013. Anais eletrônicos... Florianópolis: 2013. 15 p. Disponível em:

<<http://www.coloquioepistemologia.com.br/anais2013/ANE116.pdf>> Acesso em 30 de nov. de 2014.

⁷ABREU, Ana Claudia Donner et al. As possibilidades epistemológicas para a ampliação da teoria da administração pública: o novo serviço público. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE EPISTEMOLOGIA E SOCIOLOGIA DA CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, 2., 2013. Anais eletrônicos... Florianópolis: 2013. 15 p. Disponível em:

<<http://www.coloquioepistemologia.com.br/anais2013/ANE116.pdf>> Acesso em 30 de nov. de 2014.

⁸VIRILIO, Paul. *Velocidade e Política*. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 1997. 137 p

1.1 Inserção do Brasil no contexto da Sociedade Informacional

Somente na década de 90, o Brasil, no contexto da “Nova gestão pública”, passou a formular novas medidas para concretizar o desenvolvimento da Sociedade Informacional e consequente emergência das tecnologias de informação e comunicação, além de buscar a modernização estatal, rompendo com antigos modelos.⁹ Porém quando comparado com os outros países como Estados Unidos, Japão e União Europeia que já na década de 70 e 80 estavam a introduzir o conceito da Sociedade Informacional, por meio do desenvolvimento tecnológico, o processo realizado no país, pode ser considerado lento.¹⁰ As novas técnicas surgiram sobretudo, devido ao sobre peso da máquina estatal que não conseguia mais resolver as incubências que lhe eram dirigidas, originando dessa forma, a criação do Plano Diretor em 1995 como meio de agilizar a máquina pública e possibilitar a implementação de novas políticas sociais e consequente transparência nas informações públicas cedidas aos cidadãos.¹¹

Nesse meio, surge a democracia digital, isto é, “(...) a participação popular via internet”¹², como uma das medidas implementadas pelo Estado no intuito de efetivar a democracia participativa e representativa também no meio digital. Por conseguinte, no início do ano 2000, nasce o governo eletrônico, ou e-gov no país, que se refere a utilização das TICs como meio eficiente para modernizar o governo¹³, aproximando cidadão e seus dirigentes, possibilitando, conforme Silva e Kurtz, a “busca a prestação de serviços aos cidadãos, reduzindo a necessidade de deslocamento ao estabelecimento físico (...) e o tempo de espera por atendimento para a prática de atos relacionados aos deveres de

⁹BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na Sociedade Informacional: O desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros.** São Paulo: Saraiva, 2013. 220 p.

¹⁰MATELLART, Armand. **Historia de La sociedad de La información.** 1 ed. Buenos Aires. Paidós, 2002. 200 p.

¹¹BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na Sociedade Informacional: O desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros.** São Paulo: Saraiva, 2013. 220 p.

¹²SANTOS, Paloma Maria et al. Rankink dos tribunais de contas brasileiros: uma avaliação a partir dos padrões web em governo eletrônico. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, 2013. p. 726

¹³ GRANDE J. Ignacio et al. La Necesidad de Teorías(s) sobre Gobierno Electrónico. Una Propuesta Integradora. In: **Concurso de Ensayos y Monografías del CLAD sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública, "Gobierno Electrónico".** 16, Caracas, 2002. Disponível em: <<http://www.unal.edu.co/iepri/webconectividad/Documentos/teoriaegov.pdf>> Acesso em: 26 de mar. de 2015. 52 p.



cidadania (...)"¹⁴. A governança eletrônica (ou também e-governança), apresenta-se nesse âmbito um procedimento mais abrangente, que engloba o e-gov e a democracia digital, visando por meio da utilização das TICs incentivar a participação política e o acesso à informação referente as atitudes governamentais,¹⁵ sendo uma nova maneira de buscar a efetivação da democracia participativa que foi se estruturando no Brasil no século XX, incidindo entre os governos de Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e da agora então presidente Dilma Rousseff. A par disso, segue abaixo um quadro evolutivo elaborado por Bernardes e Rover (2014) acerca das estratégias governamentais do Estado Brasileiro para o fortalecimento do direito a informação.

Quadro 1: Estratégias de governo aberto adotadas pelo Estado Brasileiro

1995- Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
1999- Programa Sociedade da Informação
2000- Governo Luiz Fernando Cardoso- Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE).
2002- Luiz Inácio Lula da Silva:
2004- Departamento de Governo Eletrônico
2004- Criação do Portal Transparéncia no ano de 2004
2009- Lei de Responsabilidade Fiscal
2009- Portal e-democracia
2010- Dilma Rousseff
2011- Parceria para Governo Aberto (OGP).
2011- Comitê Interministerial para Governo Aberto (CIGA), através do Decreto sem número de 15 de setembro de 2011, o qual institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (PNA).

Fonte: BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. Lei de Acesso a Informação e disponibilização de dados remuneratórios pelos Tribunais de Justiça. 9 p. 2014.

Com a análise do quadro acima e do que foi anteriormente discorrido acerca do desenvolvimento da Sociedade Informacional no Brasil, é possível ponderar que todas as transformações impulsionadas com a inclusão das TICs na Administração Pública brasileira no contexto da “Era do Acesso” foram realizadas por meio de um processo que vem sofrendo influência das novas práticas políticas e econômicas, sendo o papel da internet

¹⁴ SILVA, Rosane Leal; KURTZ, Lahis Pasquali. Governo eletrônico, cidadania virtual e proteção de dados pessoais: desafios ao Estado brasileiro. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA / IV MOSTRA DE ARTIGOS CIENTÍFICOS, 8, 2011, Santa Cruz do Sul. *Anais...* Santa Cruz do Sul: UNISC, 2011. p. 5.

¹⁵ NACÔES UNIDAS. Benchmarking e-government: a global perspective. New York: United Nations - Division for Public Economics and Public Administration, American Society for Public Administration, 2002.



nesse âmbito, o de uma ferramenta de ligação entre o sistema governamental já ultrapassado e a sua modernização.

1.2 Governança eletrônica: o governo eletrônico (e-gov) e a democracia digital na Sociedade Informacional

Visamos nesse instante, apresentar o significado de governo eletrônico (e-gov) e democracia digital que na realidade estão intimamente ligados com o conceito de governança eletrônica e da atual reinvenção do governo aberto. Como são expressões interrelacionadas, muitas vezes seu conceito parece se confundir, porém há uma diferença entre ambos os termos. Tomando como base os estudos de Barbosa apud Bernardes, primeiramente deve haver a diferenciação entre governança eletrônica, que por ser mais ampla, abrange a democracia digital (vide item 1.1) e o e-gov, que pode ser considerado como o processo de modernização da administração pública com o auxílio das TICs, sendo a governança eletrônica uma medida estatal que visa utilizar as ferramentas de informação e comunicação para aproximar o cidadão dos assuntos governamentais com a intenção de promover um governo mais democrático.¹⁶

Nesse viés, atualmente, a Lei de Acesso à Informação se apresenta como um marco alcançado pela governança eletrônica, pois é uma medida que visa dar maior efetivação ao governo aberto, tornando acessível o acesso à informação da população acerca dos gastos públicos, sendo uma forma também de desburocratizar a máquina pública, por meio do e-gov, visando efetivar, consequentemente, a democracia digital.

Desse modo, também deve ser retratado no âmbito da Sociedade Informacional o Projeto e-Brasil que está em desenvolvimento desde 2005, visando a reformulação do e-gov, por meio da transformação do Governo e de sua administração, dando surgimento assim ao e-desenvolvimento, que seria um meio de universalizar o acesso ao meio digital, utilizando as TICs em diversos setores estratégicos, como segurança pública, educação, saúde, justiça, comércio, etc., facilitando a democracia representativa por meio da inclusão digital.¹⁷

¹⁶BERNARDES, Marciele Berger. *Democracia na Sociedade Informacional: O desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros*. São Paulo: Saraiva, 2013. 220 p.

¹⁷KNIGHT, Peter Titcomb et al. *e-desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios e Programa e-Brasil*. São Paulo: Yendis, 2007. 965 p.



2 SURGIMENTO DA LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

Com o advento da Era do Acesso e o desenvolvimento acelerado da globalização, nunca foi tão necessária a efetivação de uma maior participação popular nos assuntos ligados a informação e comunicação referente as atividades administrativas governamentais, possibilitada pelo próprio Estado. Nesse viés, segue abaixo um quadro evolutivo que mostra uma pequena cronologia das Constituições brasileiras e consequentes contribuições para a efetivação do direito ao acesso a informação no país.

Quadro 02. Quadro evolutivo: o direito ao acesso a informação nas Constituições brasileiras.

Constituição - Ano	Contribuição para a efetivação do direito ao acesso a informação.
Constituição de 1824	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1891	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1934	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1937	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1946	Nenhuma contribuição.
Constituição de 1967	Cita pelo menos quatro vezes a palavra informação, porém somente no art. 150, § 8º está positivado um indício do direito à informação.
Emenda Constitucional de 1969	Cita pelo menos quatro vezes a palavra informação, porém somente no art. 150, § 8º está positivado um indício do direito à informação, que sofreu modificações devido ao período ser ditatorial.
Constituição de 1988	É citado pelo menos dezessete vezes a palavra informação. O direito ao acesso a informação é positivado nos artigos: 5º, incisos XIV e XXXIII; e artigo 37, § 3º, inciso II.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Com base nos dados acima reportados, ressalta-se que entre as sete Constituições brasileiras nota-se que a Carta Magna de 1988, pode ser considerada a mais completa que o Brasil já teve, pois passou a positivar efetivamente diversos direitos para o cidadão brasileiro, inclusive o do acesso à informação. Nesse âmbito, em 1999, surgiu o programa intitulado “Sociedade da Informação”, por meio do decreto nº 3.294 lançado pela Presidência da República que buscava “uma administração pública mais transparente, eficaz e voltada para a prestação de informações e serviços à população”¹⁸. Isto é, o programa previa novos caminhos para o Estado seguir em relação aos benefícios e usos das

¹⁸TAKAHASHI, Tadao. *Sociedade da informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. p. 8.

TICs para aproximar o cidadão da Administração Pública, juntamente com um governo mais transparente.¹⁹ Ou seja, já no século XX, com o fortalecimento da Sociedade Informacional no Brasil, surgiu à necessidade por parte do governo de facilitar a relação cidadão/Estado, com a população participando ativamente das mudanças e melhorias proporcionadas pelos três poderes nacionais.

Nesse âmbito, foi publicada a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, no dia 18 de novembro de 2011, entrando em vigor somente em 16 de maio de 2012, tendo como objetivo agilizar a máquina pública e “oferecer ao cidadão um padrão uniforme de acesso, que facilite a localização e obtenção das informações e se torne para ele, também, uma referência em transparência pública”²⁰, objetivos estes já previstos no Livro Verde de 2000 que antecedeu a base para a formulação e posterior promulgação da LAI no século XXI.

Em base desses aportes, passa-se ao próximo item, com a avaliação dos sítios institucionais, sendo que primeiramente será apresentada a estratégia metodológica utilizada, para em seguida serem expostos os resultados parciais da pesquisa.

3 METODOLOGIA APLICADA E AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA

Para a realização dessa pesquisa, foram utilizados dois métodos de pesquisa: o de abordagem e o de procedimento. O de abordagem constituiu-se no monográfico, fazendo-se uso, eminentemente, da técnica de pesquisa baseada na revisão bibliográfica, partindo da análise do contexto da Sociedade Informacional, sendo que este método já foi discorrido ao longo de todo esse trabalho. O de procedimento, como se deu numa etapa mais concreta de análise, foi utilizado o método dedutivo, com estudo de caso, por meio da avaliação dos sítios institucionais da região sul catarinense como forma de verificar a implementação da LAI.²¹

¹⁹TAKAHASHI, Tadao. *Sociedade da informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. 231 p.

²⁰BRASIL. Guia para criação da seção de acesso à informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades federais. 2011. p. 3. Disponível em:<<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-parasic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>> Acesso em 15 de mar. De 2015.

²¹MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 310 p.

Tendo em base o método de procedimento, foi comprovado que na região sul de Santa Catarina, composta por quarenta e cinco municipalidades²², mesmo todas apresentando sítios institucionais, apenas vinte e oito (Araranguá, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Criciúma, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Lauro Müller, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, São Martinho, Siderópolis, São Ludgero, São João do Sul, Treviso, Treze de Maio, Turvo e Urussanga), cumprem o primeiro requisito da lei, de possuírem o balão do link LAI, seja na página inicial ou contido dentro do Portal Transparência. Todavia, dentre estes, somente quatorze cumprem a lei integralmente, isto é, possuem em seus portais na **página inicial**, o link para a LAI, contendo uma descrição do contexto histórico da lei, bem como as contas prestadas pela administração governamental. Os outros quatorze sítios institucionais, cumprem a lei parcialmente, estando o balão do link LAI contido dentro do Portal Transparência, porém não direcionando para a página específica da lei. Com essa avaliação inicial, foi formulado um esquema básico, para comparar entre as municipalidades, aquelas que cumprem total ou parcialmente o primeiro requisito da LAI. Dessa forma, dividiu-se dois exemplos de portais:

Figuras 01 e 02. Exemplo de Portal que cumpre totalmente o primeiro requisito da LAI.

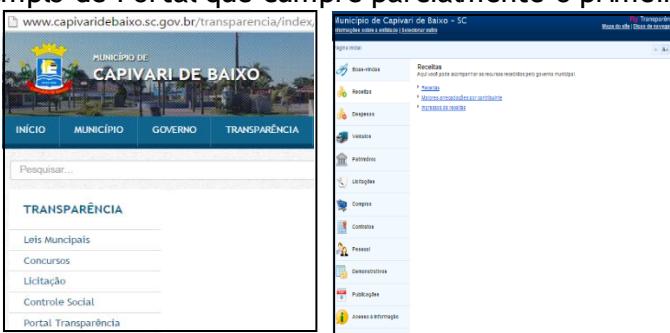


Fonte: Prefeitura Içara. Disponível em: <<http://www.icara.sc.gov.br/home/index.php?>> Acesso em: 15 de mar. de 2015.

²²A saber: Grão-Pará, Gravatal, Pedras Grandes, Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São Ludgero, São João do Sul, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urussanga, Balneário Rincão e Pescaria Brava.

Observando o exemplo acima, nota-se que os sítios institucionais que cumprem com o primeiro requisito da lei apresentam em sua página inicial o link do balão LAI que direciona corretamente para a página requisitada pela lei.

Figura 03 e 04. Exemplo de Portal que cumpre parcialmente o primeiro requisito da LAI.



Fonte: Prefeitura Capivari de Baixo. Disponível em:
<<http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/>> Acesso em: 15 de mar. de 2015.

Diversamente do primeiro exemplo de portal apresentado, este não possui o link do balão LAI na página inicial, mas sim, contido dentro do Portal da Transparência cumprindo assim, parcialmente os requisitos previstos na lei n.º 12.527/11.

O segundo passo da pesquisa foi avaliar o número de habitantes das quarenta e cinco municipalidades, segundo dados do Censo do IBGE de 2014, pois a LAI desobriga aos municípios com menos de 10.000 habitantes o cumprimento de seu requisito supramencionado. Assim, foi possível formular a tabela abaixo, dividindo-a entre as cidades que possuem população abaixo e acima de 10.000 habitantes e que cumprem totalmente o primeiro requisito. Após, na nota de rodapé, separamos os municípios com população abaixo e acima de 10.000 habitantes que não possuem o link LAI no portal de sua prefeitura, bem como aqueles que possuem menos de 10.000 habitantes que cumprem parcialmente o requisito imposto pela lei e por fim e aqueles que possuem mais de 10.000 habitantes, mas que também cumprem a lei apenas parcialmente.

Quadro 03. Municípios que cumprem com o primeiro requisito imposto pela LAI e respectivo número de habitantes.²³

Municípios com menos de 10.000 hab. que possuem o link LAI.	Nº de hab.	Municípios com mais de 10.000 hab. que possuem o link LAI.	Nº de hab.
São João do Sul	7.205	Araranguá	65.090
Praia Grande	7.374	Balneário Rincão	11.824
		Braço do Norte	31.319

²³ Observação: a pesquisa foi realizada até Março de 2015, sendo que esses dados podem ser modificados no decorrer do tempo.



		Gravatal	11.148
		Içara	52.284
		Imaruí	11.117
		Jacinto Machado	10.642
		Lauro Müller	14.919
		Orleans	22.311
		Siderópolis	13.593
		São Ludgero	12.192
		Urussanga	20.915

Municípios que não possuem o link LAI.²⁴

Municípios que cumprem parcialmente o primeiro requisito da LAI²⁵

Fonte: IBGE. Disponível em:

<[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf](http://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf)>
Acesso em 18 de fev. de 2015.

Como a pesquisa ainda está em fase inicial, está sendo elaborado um formulário com perguntas objetivas e subjetivas, que será aplicado pelas autoras dessa pesquisa em cada sítio institucional, com o objetivo de verificar mais especificamente a implementação da LAI na região sul catarinense. Assim, pretende-se obter respostas acerca do cumprimento total ou parcial da LAI pelas prefeituras municipais e, consequentemente, se com o advento da lei, a participação dos cidadãos nas questões públicas, bem como a melhora da agilidade da administração pública para responder questões pertinentes à população acerca dos gastos públicos foi realmente facilitada.

Com efeito, já se pode afirmar com os resultados obtidos por meio da avaliação dos portais que ainda se está longe de efetivar concretamente a Lei do Acesso à Informação no país, o que ratifica as avaliações desenvolvidas por teóricos como Bernardes (2013), Silva (2011), Bernardes e Rover (2014) e Santos (2013), quando da sua análise dos portais executivos municipais. Por conseguinte, pode ser ponderado que a execução da LAI na região sul de Santa Catarina, apresenta falhas tanto na forma como está sendo

²⁴Municípios com menos de 10.000 hab. que não possuem o link LAI: Grão Pará (6.448 hab.); Armazém (8.251 hab.); Balneário Gaivota (9.551 hab.); Ermo (2.079 hab.); Passo de Torres (7.681 hab.); Santa Rosa de Lima (2.122 hab.); Santa Rosa do Sul (8.285 hab.); Timbé do Sul (5.385 hab.); Pescaria Brava (9.761 hab.). Municípios com mais de 10.000 hab. que não possuem o link LAI: Balneário Arroio do Silva (11.248 hab.); Cocal do Sul (16.009 hab.); Forquilhinha (24.694 hab.); Jaguaruna (18.704 hab.); Laguna (44.316 hab.); Sombrio (28.589 hab.); Tubarão (102.087 hab.).

²⁵Municípios com menos de 10.000 hab. que cumprem parcialmente com o primeiro requisito da LAI: Maracajá (6.873) Meleiro (7.076); Morro Grande (2.925 hab.); Pedras Grandes (4.089 hab.); Rio Fortuna (4.569 hab.); São Martinho (3.232 hab.); Treze de Maio (7.052 hab.); Treviso (3.746 hab.). Municípios com mais de 10.000 hab. que cumprem parcialmente com o primeiro requisito da LAI: Capivari de Baixo (23.342 hab.); Criciúma (204.667 hab.); Imbituba (42.708); Morro da Fumaça (17.052 hab.); Nova Veneza (14.285 hab.); Sangão (11.532 hab.); Turvo (12.452 hab.).

implementada, como na sua fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão encarregado de fiscalizar a efetivação da LAI, faltando incentivos e planejamentos para a criação, como afirmava Toffler “(...) de novas abordagens destinadas a uma democracia de minorias (...) precisamos modernizar todo o sistema para fortalecer o papel de minorias variadas e, no entanto, lhe permitirem formar maiorias”²⁶, isto é, necessita-se de novas medidas implementadas pelos órgãos estatais, como o novo Portal de Combate à Corrupção (<http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/>) criado pelo Ministério Público Federal (MPF) que tem como objetivo principal ampliar a democracia representativa, possibilitando a fiscalização das atividades do Poder Executivo pelo próprio cidadão, como forma de garantir, nesse viés, a efetivação da LAI, bem como uma real concretização da democracia digital e pluralista à todos os cidadãos. Nesse âmbito, vale citar o caso da municipalidade de Belford Roxo, do estado de Rio de Janeiro, que zerou na pontuação de 0-10 do ranking, no âmbito da avaliação realizada pelo MPF nas municipalidades da Baixada Fluminense²⁷, referente a implementação da LAI. O município em questão, não possui nem site para publicar as informações dos gastos realizados pela prefeitura.²⁸ Nesse viés, foi ajuizada em face deste município recomendação por parte do procurador do órgão MPF, para evitar o repasse de verbas por parte do Governo Federal, além disso o prefeito está respondendo por crime de improbidade administrativa, sendo que dentre as sanções estão previstas a pena de multa e até a perda de direitos políticos.

Desta forma, é possível inferir que se espera do Poder Judicário, bem como do órgão fiscalizador da LAI (TCU), a respectiva sanção e condenação das prefeituras e de seus dirigentes, que por sua vez, estão desprezando a conquista do direito à informação positivado tanto na Constituição Federal como na Lei de Acesso à Informação, servindo de alerta aos outros municípios que não estão cumprindo a lei integralmente. Implica-se assim, a existência de uma gestão pública compartilhada, com o cidadão como co-produtor do bem público, pois na democracia, como afirma Schmidt “(...) a liderança que importa não é de uma só pessoa, mas de uma pluralidade de líderes, os quais atuam como

²⁶TOFFLER, Alvin. *A Terceira Onda*. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 414.

²⁷ A saber: Mesquita, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Nilópolis, Queimados, São João do Meriti, Japeri e Belford Roxo. É importante salientar que nenhum portal está cumprindo integralmente a lei.

²⁸ Em nota, a prefeitura de Belford Roxo informou que o portal não está funcionando, devido a problemas internos no Centro de Tecnologia da Informação do Estado do Rio, que iria gerenciar a página, a prefeitura disse que agora vai utilizar recursos próprios para se adequar à lei.



catalisadores de demandas sociais".²⁹ Isto é, o Poder Executivo deve se unir à sociedade civil, para que ambos, possam construir políticas públicas por meio da democracia digital e do governo aberto no âmbito da Sociedade Informacional.

CONCLUSÃO

Para a formulação dessa pesquisa, foi analisado inicialmente, o contexto histórico da Sociedade Informacional, bem como de um breve estudo cronológico das Constituições brasileiras acerca da efetivação do direito ao acesso a informação no país, que foi mais amplamente fortalecido com a publicação da Lei de Acesso a Informação (LAI) em 2012. Foi retratado nesse trabalho também, conceitos de e-gov, da democracia digital e da governança eletrônica, sendo mencionado o estudo de Denhardt (2012) sobre a Administração Pública, além do programa e-Brasil que vem sendo desenvolvido no país e que busca uma renovação das práticas governamentais em diversas áreas como saúde, educação, transparência, justiça, seguridade social com o auxílio das TICs.

Acerca da avaliação dos sítios institucionais da região Sul de Santa Catarina, nota-se que a Lei de Acesso à Informação não está sendo efetivamente cumprida. Conclui-se então, que mesmo com diversas leis, projetos e mudanças realizadas pela União, ainda falta fiscalização pelo órgão competente (Tribunal de Contas da União), bem como a implementação de novos mecanismos que facilitem não apenas o acesso a informação por parte da população, mas também a fiscalização do cidadão dos órgãos dos três poderes, como o novo Portal de Combate à Corrupção, o qual tem atuado no sentido de garantir a fiscalização da implementação da LAI no âmbito das municipalidades brasileiras, tendo como objetivo melhorar a democracia representativa, considerando o cidadão não apenas como um mero observador/consumidor, mas sim, como um fiscalizador e sobretudo coprodutor das ações governamentais.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Ana Claudia Donner et al. As possibilidades epistemológicas para a ampliação da teoria da administração pública: o novo serviço público. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE EPISTEMOLOGIA E SOCIOLOGIA DA CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, 2., 2013. Anais eletrônicos... Florianópolis: 2013. 15 p. Disponível em: <<http://www.coloquioepistemologia.com.br/anais2013/ANE116.pdf>> Acesso em 30 de nov. de 2014.

²⁹ SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato dos (Org.); LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. p. 2327.

ISSN 2238-9121

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na Sociedade Informacional: O desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros.** São Paulo: Saraiva, 2013. 220 p.

_____; ROVER, Aires José. **Lei de Acesso a Informação e disponibilização de dados remuneratórios pelos Tribunais de Justiça.** 9 p. 2014.

BRASIL. **Guia para criação da seção de acesso à informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades federais.** 2011, 18 p. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-parasic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>> Acesso em 15 de mar. De 2015.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias.** Rio de Janeiro: FGV, 2007. 525 p.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 2000. 617 p.

GRANDE J. Ignacio et al. La Necesidad de Teorías(s) sobre Gobierno Electrónico. Una Propuesta Integradora. In: **Concurso de Ensayos y Monografías del CLAD sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública, "Gobierno Electrónico".** 16, Caracas, 2002. Disponível em: <<http://www.unal.edu.co/iepri/webconectividad/Documentos/teoriaegov.pdf>> Acesso em: 26 de mar. de 2015. 52 p.

KNIGHT, Peter Titcomb et al. **e-desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios e Programa e-Brasil.** São Paulo: Yendis, 2007. 965 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodología Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 310 p.

MATELLART, Armand. **Historia de La sociedad de La información.** 1 ed. Buenos Aires. Paidós, 2002. 200 p.

NACÕES UNIDAS. Benchmarking e-government: a global perspective. New York: United Nations - Division for Public Economics and Public Administration, American Society for Public Administration, 2002.

SANTOS, Paloma Maria et al. Rankink dos tribunais de contas brasileiros: uma avaliação a partir dos padrões web em governo eletrônico. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 721-744, maio/jun. 2013.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato dos (Org.); LEAL, Rogério Gesta (Org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos.** Tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. p. 2307-2333.

SILVA, Rosane Leal; KURTZ, Lahis Pasquali. Governo eletrônico, cidadania virtual e proteção de dados pessoais: desafios ao Estado brasileiro. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA/ IV MOSTRA DE ARTIGOS CIENTÍFICOS, 8, 2011, Santa Cruz do Sul. **Anais...** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2011. p. 1-19.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde.** Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. 231 p.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda.** Rio de Janeiro: Record, 2007. 491 p.

3º

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E CONTEMPORANEIDADE**

EDIÇÃO 2015



**V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E
DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI**



ISSN 2238-9121

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 1997. 137 p